

LEI Nº 301

Autoriza alienação de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma prevista na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, uma área de 3.010,00 m² (três mil e dez metros quadrados), bem dominical passível de alienação, localizada na quadra Z-1, com as seguintes medidas e confrontações: 43,00 m (quarenta e três metros), de frente com a Rua Juca Maria, iniciando do ponto K2 e seguir em linha reta até o ponto K2a, a partir do ponto K2a, obter uma deflexão à esquerda de 90°00'00" e seguir em linha reta 70,00 m (setenta metros), até o ponto Jb divisando com a área denominada Escola Estadual do mesmo quarteirão e bairro. Do ponto Jb obter uma deflexão à esquerda 90°00'00" e seguir em linha reta 43,00 m (quarenta e três metros), até o ponto D divisando com os lotes 05, 04, 03, 02 e 01, do mesmo quarteirão e bairro. Do ponto D obter uma deflexão à direita de 90°00'00" e seguir em linha reta 70,00 m (setenta metros), divisando com a área denominada Centro de Recreação, iniciando do ponto D até o ponto inicial K2, com área total de 3.010,00 m².

Art. 2º - Para fins de alienação fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar em lotes a área constante do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 08 de setembro de 2010.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal